



**ESTADO DE RONDÔNIA
PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJARÁ-MIRIM
GABINETE DO PREFEITO**



LEI 790-GAB/PREF/2000

Em, 07 de dezembro de 2000.

“Autoriza o Poder Executivo Municipal a Conceder Auxílio Financeiro a Colônia de Pescadores Z2/RO – de Guajará-Mirim e Autoriza a Abertura de Crédito Adicional Especial no Orçamento e Dá Outras Providências”.

O PREFEITO DO MUNICIPIO DE GUAJARÁ-MIRIM, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Guajará-Mirim, aprovou e ele sanciona a seguinte,

“L E I”

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder auxílio financeiro à “Colônia dos Pescadores Z2/RO de Guajará-Mirim”, para custear despesas de montagem da Fábrica de Gelo, a quantia de R\$ 6.000,00 (seis mil reais).

Art. 2º - A instituição beneficiária deverá aplicar, exclusivamente, o valor mencionado no artigo 1º desta Lei, nas despesas que se fizerem necessárias, na montagem da fábrica de Gelo.

Art. 3º - Fica, ainda, o Poder Executivo autorizado a abrir, no orçamento vigente, crédito adicional especial no valor de R\$ 6.000,00 (seis mil reais), para custeio das despesas de que trata o artigo 1º.

Art. 4º - O crédito aberto no artigo anterior será coberto com recursos de anulação de dotação do programa de trabalho a seguir descrito.

0200	- CHEFIA DE GABINETE
0201	- Gabinete do Secretário
0201-03070232.004	- Divulgação e Publicidade
3.1.3.2.04	- Divulgação

Parágrafo Único – A COLONIA DE PESCADORES Z2/RO DE GUAJARÁ-MIRIM, nos termos desta Lei, comprovará a aplicação dos recursos no prazo de 30 (trinta) dias após o seu recebimento.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio Perola do Mamoré, 07 de dezembro de 2000.

Bader Massud Jorge Badra
PREFEITO MUNICIPAL

